



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 4.603/2021

DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, PARA INSTITUIR O CÓDIGO DE CONDUTA DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I e Art. 84, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 10, incisos I e VIII e Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, através da Lei Complementar Municipal n.º 150, de 26 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Conduta dos Servidores da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de agosto de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo único. O servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande deve valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º. Incumbe ao servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES

Art. 3º. Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande de acordo com o descrito neste artigo.

§1º. São condutas gerais a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

- I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
- III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

§2º. São condutas específicas a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I – ser assíduo e pontual ao serviço;
- II – apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;
- III – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- IV - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito que tenham como origem raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

§3º. São condutas profissionais a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

- I – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem atribuídas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;
- II – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- III – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhes são atribuídos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
- IV – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- V – representar, sempre que for verificado, contra qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisado sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;
- VI – agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;
- VII – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;
- VIII – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande;
- IX – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;
- X – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;
- XI – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar o Controlador-Geral em caso de dúvidas em relação ao tema;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XII – comunicar imediatamente ao Controlador-Geral acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XIII – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, quando no exercício de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Controladoria-Geral do Município de Campina Grande ou repassá-las à imprensa, sem a prévia autorização da autoridade competente;

V – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, inciso XVII, deste Código;

VI – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I – os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de personalidade a determinados servidores;

II – a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande assinará termo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos servidores da carreira da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, em exercício em outros órgãos da Administração Pública;

II – aos servidores não integrantes de carreira da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

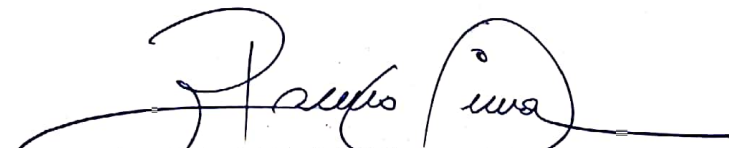
III – aos estagiários que prestem serviços na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV – aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Controladoria-Geral do Município de Campina Grande, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º. A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II, do § 1º deste artigo, será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV, do mesmo artigo, deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Art. 8º. O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos a cargos de carreira da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande.

Art. 9º. As dúvidas referentes à aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional